



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE LEI N°. 06 /2020.**

**SÚMULA:** Proíbe a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Castro , e dá outras providências..

Art. 1º - Fica proibido a fabricação, a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Castro.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 71  
Em 19 de Fevereiro de 2020

As 14:00 hs. Ass: JPM



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único. A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 12 meses, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de fevereiro de 2.020.

  
**Gerson Sutil**  
Vereador



## JUSTIFICATIVA

Este projeto visa o bem-estar de idosos, pessoas doentes, bebês, crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais que sofrem com os estouros e estampidos. A saber, os animais, principalmente os cães, gatos e aves têm o aparelho auditivo sensível, de maneira que ficam estressados e chegam a se mutilar ou se acidentar na ânsia de fugir de tais ruídos. Quem possui animais em casa é testemunha do terror que os fogos de estampidos e similares representam, inclusive tais pessoas passam as datas festivas em casa, para minimizar os estresses de seus bichos. O barulho também é extremamente prejudicial para muitos indivíduos com TEA que apresentam uma hipersensibilidade sensorial aos estímulos do ambiente. O fator é, inclusive, um dos critérios levados em conta na hora de fechar o diagnóstico. Um latido de cachorro ou uma buzina de caminhão, por exemplo, podem ser suficientes para causar pânico em crianças dentro desse espectro. Para quem tem bebê pequeno em casa, as queimas de fogos também são um desafio, além de assustar, também pode lesionar os ouvidos, prejudicando a audição em diferentes níveis e, em alguns casos, ainda há a possibilidade que a criança apresente um zumbido se for exposta a um som muito extenso. Os ouvidos dos bebês ainda estão desenvolvendo sua maturidade e, se a criança for exposta a sons muito altos ou passar muito tempo em um ambiente ruidoso, poderá apresentar uma lesão no ouvido interno, causando uma perda auditiva. A exposição a esse tipo de poluição sonora pode ocasionar consequências severas à qualidade de vida de toda a população, afetando a saúde do indivíduo e suas relações sociais.

Esta iniciativa não objetiva proibir os fogos de efeitos visuais, que trazem luzes e cores e não produzem estampidos. A ideia é acabar com a poluição sonora, mas ao mesmo tempo atender às expectativas dos que esperam pelo



# Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ



espetáculo pirotécnico, principalmente durante grandes festas populares, já que, os fogos de artifício visuais, podem ser utilizados normalmente.

Ressalto que existem diversos Municípios em todo o Brasil que já contam com legislação análoga ao projeto, como por exemplo: Curitiba, São Paulo, Campinas, Ubatuba, Registro, Santos, Belo Horizonte e Camboriú.

Por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 04 de fevereiro de 2.020.

  
**Gerson Sutil**  
Vereador